

CONTRATO Nº 37/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) - OUTSOURCING, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDÚSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO EIRELI, CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021.

Processo nº 47/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) - OUTSOURCING.

Data assinatura: 24/08/2021

Valor Global: R\$ 71.750,00

Execução: de 24/08/2021 a 31/08/2022

Vigência: de 01/09/2021 a 30/09/2022 (30 (trinta) dias para procedimentos de liquidação e pagamento).

Contratada:

Razão Social:	VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDÚSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO EIRELI		
Endereço:	R 06, nº 657, Bairro Centro.		
CNPJ:	27.193.666/0001-60	CEP:	14620-000
Representante:	PAULO JOSÉ MEIRELLES JUNIOR		
CPF:	316.070.068-20	RG:	45.460.307-1
E-mail:	vendor.licitacao@gmail.com	TEL:	(16) 3820-9800

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual Vendor - Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção Eireli, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si

PAULO JOSE
MEIRELLES
JUNIOR:31607
006820

Assinado de forma
digital por PAULO
JOSE MEIRELLES
JUNIOR:31607006820
Dados: 2021.08.31
08:39:41 -03'00'

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP
Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de cópias e impressões com fornecimento de impressoras e multifuncionais, incluindo suprimentos (exceto papel) - outsourcing, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial nº 12/2021 e Anexos I e II do edital.

ITEM	QTDE EQPTOS LOCADOS	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
1	10	Impressora Multifuncional Monocromática Equipamento Médio Porte	HP	432FDN
2	05	Impressora Multifuncional Monocromática Equipamento Grande Porte	SAMSUNG	M4080X
3	02	Impressora Multifuncional Color Equipamento pequeno Porte	EPSON	L6171
4	14	Impressora Monocromática Equipamento Pequeno Porte	HP	M404N

Software de Bilhetagem: NDD - NDD360-ND Digital

Software de Gestão de Ativos e Monitoramento: NDD-NDD MPS-ND Digital

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados de forma a permitir integridade dos equipamentos e sistemas em que serão instalados.

Parágrafo Segundo – O serviço deverá ser prestado, e posteriormente emitido a Fatura Mensal, conforme item 11 do Edital.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de equipamentos adicionais, dentro dos padrões solicitados em Anexo II não onerará esse contrato.

Parágrafo Quarto – Caso necessário a adição de equipamentos, conforme necessidade do Uni-FACEF, será acrescida a franquia conjunta, conforme abaixo:

ITEM	QTDE EQUIPAMENTOS LOCADOS	DESCRIÇÃO	FRANQUIA CONJUNTA MENSAL ADICIONAL EM CÓPIAS PRETO E BRANCO	FRANQUIA CONJUNTA MENSAL ADICIONAL EM CÓPIAS COLORIDA	UNIDADE DE MEDIDA
1	10	Impressora Multifuncional Monocromática Equipamento Médio Porte	1.000	**** **	páginas
2	05	Impressora Multifuncional Monocromática	4.000	**** **	páginas

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP
Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

PAULO JOSE MEIRELLES
JUNIOR:31607006820
06820

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MEIRELLES
JUNIOR:31607006820
Dados: 2021.08.31 08:40:02 -03'00'

		Equipamento Grande Porte			
3	02	Impressora Multifuncional Color Equipamento pequeno Porte	***	300	páginas
4	14	Impressora Monocromática Equipamento Pequeno Porte	900	**** **	páginas

Parágrafo Quinto – O Software de tarifação, administração e gerenciamento deverá ser instalado para o setor técnico e para o servidor designado para gestão do contrato do setor administrativo, conforme solicitação do Uni-FACEF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços por meio deste contrato é estimada em **R\$ 71.750,00 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)**. Discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR CÓPIA	VALOR GLOBAL
1	Cópia / Impressão Monocromática	1.000.000 páginas	R\$ 0,07	R\$ 70.000,00
2	Cópia / Impressão Colorida estimada	25.000 páginas	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
Valor Total (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)				R\$ 71.750,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento se dará por página impressa, conforme relatório mensal. Caso não alcance a quantidade mínima mensal da franquia conjunta, o valor cobrado será pelo valor da cópia multiplicado a quantidade mínima descrita abaixo. Não terá um valor fixo de locação.

ITEM	QTDE EQUIPAMENTOS LOCADOS	DESCRIÇÃO	FRANQUIA CONJUNTA (SOMATÓRIA) MENSAL EM CÓPIAS PRETO E BRANCO	FRANQUIA CONJUNTA (SOMATÓRIA) MENSAL EM CÓPIAS COLORIDA	UNIDADE DE MEDIDA
1	10	Impressora Multifuncional Monocromática Equipamento Médio Porte	10.000	**** **	páginas
2	05	Impressora Multifuncional Monocromática Equipamento Grande Porte	20.000	**** **	páginas
3	02	Impressora Multifuncional Color Equipamento pequeno Porte	***	600	páginas

PAULO JOSE
MEIRELLES
JUNIOR:316070
06820

Assinado de forma digital por PAULO JOSE MEIRELLES JUNIOR:31607006820
Dados: 2021.08.31 08:40:21 -03'00'

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP
Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br

4	14	Impressora Monocromática Equipamento Pequeno Porte	10.000	**** **	páginas
---	----	---	--------	------------	---------

Parágrafo Segundo – O primeiro pagamento se dará após a instalação e confirmação do setor técnico e pelo responsável designado pela gestão do contrato para que possa iniciar a contagem de páginas das impressoras instaladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Todos os serviços prestados deverão estar disponíveis por, no mínimo, 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo II do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– O serviço deverá ser prestado no Centro Universitário Municipal de Franca e locais externos designados pelo Uni-FACEF, conforme necessidade.

Unidade I: Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, CEP 14401-135;
Unidade II: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, CEP 14403-430;
Unidade III: Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, CEP 14403-430;
UPA Aeroporto: R. Cyro Eduardo Rosa Faleiros, 600 - Prolongamento Jardim Aeroporto I, Franca - SP, 14404-091;
UPA Anita: Av. Nelson Nogueira, 1725 - Jardim Sao Gabriel, Franca - SP, 14406-560;
ACAR - Ambulatório da Criança de Alto Risco, Av. Santos Dumont, 288 - Vila Santos Dumont, Franca - SP, 14405-268;
Centro de Saúde: Rua: Ouvidor Freire - Centro, Franca - SP, Franca - SP 14400-630.

Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: O serviço de entrega, instalações e configurações deverão ser finalizados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o Uni-FACEF gerar a Ordem de Serviço, que ocorrerá com assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento dos equipamentos locados por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados:

I - **provisoriamente**, no ato do envio mensal do relatório de controle, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na fatura ou respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários e/ou boleto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura

eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sétima deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- e) Cumprir integralmente o disposto no Anexo II do Edital.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento de 2021 e 2022, a saber:

15 - 33904000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
--

PAULO JOSE
MEIRELLES
JUNIOR:31607
006820

Assinado de forma
digital por PAULO
JOSE MEIRELLES
JUNIOR:31607006820
Dados: 2021.08.31
08:41:29 -03'00'

Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430 – Franca/SP
Fone: (16) 3713-4688 - www.unifacef.com.br




CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, com a vigência de 01/09/2021 a 31/08/2022, com início do prazo para instalações a partir de 24/08/2021 e acréscimo de até 30 (trinta) dias da vigência supracitada para liquidação e pagamento da última medição contratual (30/09/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE - Na hipótese de prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IGP-M e/ou IPCA ou outro índice adequado, caso a extinção do IGP-M e/ou IPCA, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses anteriores à prorrogação.

Parágrafo único – Será reajustado pelo menor índice acumulado, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Caso necessário o acréscimo de equipamentos, e não houver a necessidade de aumentar o valor estimado de cópias, não será necessária a formalização por meio de aditamento. Deverá ser feito apenas a solicitação formal e o termo de início de serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

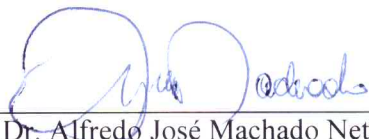
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

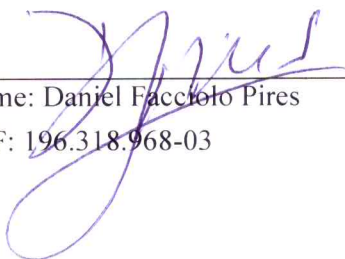
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca/SP, 24 de agosto de 2021.



Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:



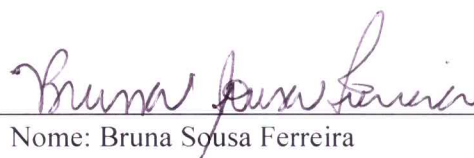
Nome: Daniel Facchole Pires
CPF: 196.318.968-03

PAULO JOSE
MEIRELLES
JUNIOR:31607006820

Assinado de forma digital por
PAULO JOSE MEIRELLES
JUNIOR:31607006820
Dados: 2021.08.31 08:42:15 -03'00'

Paulo José Meirelles Junior

**Vendor - Informática, Importação, Indústria,
Comercio, Recarga E Manutenção Eireli**



Nome: Bruna Sousa Ferreira
CPF: 377.372.548-54

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: VENDOR - INFORMATICA, IMPORTACAO, INDÚSTRIA, COMERCIO, RECARGA E MANUTENCAO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) - OUTSOURCING.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 24 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____

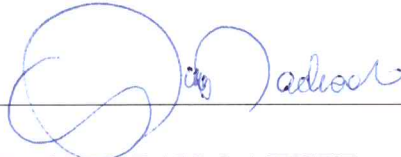
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Paulo José Meirelles Junior

Cargo: Proprietário/Diretor

CPF: 316.070.068-20

Assinatura: _____

PAULO JOSE
MEIRELLES
JUNIOR:31607006820

Assinado de forma digital
por PAULO JOSE MEIRELLES
JUNIOR:31607006820
Dados: 2021.08.31 08:42:52
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: _____

